

VANTAGENS E DESVANTAGENS DO PREGÃO ELETRÔNICO: UMA REVISÃO INTEGRATIVA¹

Lourival Cosmala Santana², Zelinete Pereira da Silva Rocha³,
Fernanda Amaral Figueiredo⁴

Resumo: Este artigo tem o objetivo de analisar a eficiência do pregão eletrônico, através de suas vantagens e desvantagens na gestão pública. O método empregado foi a pesquisa descritiva bibliográfica de revisão integrativa dos artigos publicados em revistas indexadas Qualis Capes A e B publicadas no ano de 2016 a 2018 sobre as vantagens e desvantagens do pregão eletrônico nas compras públicas. A principal base teórica empregada advém dos estudos das normas de licitação e contratos no Brasil, procedimentos essenciais do pregão eletrônico, vantagens e desvantagens do pregão eletrônico, tendo como conceitos chaves: compras públicas, pregão eletrônico, vantagens e desvantagens do pregão eletrônico. O principal resultado dessa discussão reside na síntese do conhecimento científico e empírico construído nos anos de 2016 a 2018 sobre as vantagens e desvantagens do pregão eletrônico nas compras públicas.

Palavras-chave: Compras públicas. Pregão Eletrônico. Vantagens e Desvantagens. Princípio da eficiência.

1 Artigo elaborado como requisito para conclusão do curso em Gestão Pública, apresentado para o Instituto Federal de Rondônia-IFRO.

2 Acadêmico do curso de Graduação em Gestão Pública apresentado pelo Instituto Federal de Rondônia-IFRO: e-mail: lorival_pvh@hotmail.com

3 Acadêmico do curso de Graduação em Gestão Pública apresentado pelo Instituto Federal de Rondônia-IFRO: e-mail: zelineterocha@yahoo.com.br.

4 Prof. Orien.; Professora do IFRO – Instituto Federal de Rondônia – Área Contabilidade. Licenciatura em Matemática; Bacharelado em Ciências Contábeis, Pós Graduada em Gestão Pública e Mestranda em Educação Profissional e Tecnológica. e-mail: fernandaamafigueiredo@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

A aquisição de bens e serviços pela administração é atividade essencial para prestação de serviços aos cidadãos, dessa forma visando maior eficiência foram desenvolvidos ao longo dos anos melhorias nos processos de compras públicas. Nesse contexto cercado de mudanças seja tecnológica ou social, novas possibilidades de aquisição de bens e serviços precisavam ser implementadas.

A Lei n. 8.666/1993 é o principal dispositivo legal a disciplinar as licitações públicas no Brasil (BRASIL, 1993). Na tentativa de promover melhorias nos procedimentos licitatórios foi instituída a Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, que trata do pregão eletrônico (PE), com o objetivo de modernizar os processos de aquisição de bens e serviços para o setor público (BRASIL, 2005).

O pregão eletrônico deve ser utilizado preferencialmente para as contratações em que o objeto seja bem ou serviço comum. Conforme Reis; Cabral (2018) uma das vantagens da utilização do pregão eletrônico é a celeridade na entrega como dimensão alternativa de desempenho que ajudam a compreender a redução dos preços contratados e dos prazos de entrega dos objetos adquiridos por meio de compras públicas eletrônicas, bem como a influência da economia obtida na fase de licitação sobre a celeridade da entrega do produto licitado.

O objetivo deste estudo é analisar as vantagens e desvantagens do pregão eletrônico e se esta modalidade atende ao princípio da eficiência nas compras públicas. Assim para dar conta da discussão realizamos uma revisão integrativa de artigos publicados em revistas indexadas qualis capes, A e B publicadas no ano de 2016 a 2018 sobre as vantagens e desvantagens do pregão eletrônico nas compras públicas.

O estudo é relevante, pois apresenta uma revisão integrativa das principais publicações sobre o tema possibilitando uma consolidação das produções científicas para o gestor público, bem como para pesquisadores, estudiosos da área. Sendo que a partir deste trabalho novas possibilidades de pesquisa poderão surgir visando o aprimoramento no planejamento e execução das compras públicas.

Para dar conta da discussão, dividimos este trabalho em três partes. Na primeira apresentaremos as principais leis brasileiras que versam sobre licitações, os procedimentos essenciais do pregão eletrônico, o princípio da eficiência e a metodologia da pesquisa. Na terceira apresentaremos os resultados e discussões da pesquisa e as considerações finais.

2. AS PRINCIPAIS LEIS SOBRE COMPRAS PÚBLICAS E OS PROCEDIMENTOS

ESSENCIAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

As compras públicas governamentais são regulamentadas por normas gerais de licitação e contratos administrativos para contratação de obras e serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Encontram-se subordinados também a esta lei os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e pelos Municípios (CAVALCANTE, *et al.*, 2017).

O tramite de uma licitação é um processo administrativo, de igualdade, no qual o responsável pela licitação (comissão de licitação ou pregoeiro) irá analisar, avaliar e selecionar a melhor proposta que ofereça mais vantagens, como: menor custo e qualidade no serviço ou produto. No quadro 1 apresentamos as principais leis brasileiras sobre compras públicas, suas finalidades e atribuições. Vejamos:

Quadro 01–Principais Legislação sobre compras públicas, suas finalidades e atribuições:

Principais Leis sobre Compras públicas	Suas Finalidades e Atribuições
Decreto n. 2.926, de 14 de maio de 1862;	Esse Decreto de licitação foi introduzido no direito público brasileiro para regulamentar as arrematações dos serviços, vindo a ser consolidado, no âmbito federal.
Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922;	Esse Decreto deu ordem ao Código de Contabilidade da União (arts. 49 a 53). O procedimento licitatório veio em constante evolução desde 1922 com o antigo Código de Contabilidade da União, e teve como objetivo conferir maior eficiência às contratações públicas, sendo sistematizado, em 1967.
Decreto-Lei n. 200 (arts. 125 a 144) em 25 de fevereiro de 1967;	Foi através desse Decreto que estabeleceu a reforma administrativa federal.
Na Constituição Federal de 1988 (art. 37, inciso XXI);	Ordenamento brasileiro determinando a obrigatoriedade das licitações para aquisições de bens e contratação de serviços e obras, assim como a transferência de domínio de bens, realizados pela Administração no exercício de suas funções.

Principais Leis sobre Compras públicas	Suas Finalidades e Atribuições
Lei n. 8.666 - 21 de junho de 1993	Estabeleceu critérios objetivos de seleção das propostas de contratação para o interesse público. O art. 3º da Lei aprovada em 8.666/93 cita os princípios constitucionais que devem ter observância nas licitações públicas. Instituiu as modalidades de licitação: convite, tomada de preço, concorrência, concurso e leilão.
Medida Provisória n. 2026 de 04 de Maio de 2000	Instituiu, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns
Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000:	Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União.
Lei n. 10.520/2002:	Instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Decreto n. 5.450, de maio de 2015	Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, no âmbito da União
Lei 12.462/2011:	Instituiu o RDC – Regime Diferenciado de Contratação na Modalidade pregão para obras e serviços de engenharia.
Decreto 10.024 de 20/09/2019	Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2019.

A Lei n. 8.666/93 foi instituída visando regulamentar o artigo 37 Inciso XXI da Constituição Federal, uma forma de nortear os procedimentos de compras públicas garantindo assim a observância do princípio constitucional da isonomia selecionando a proposta mais vantajosa e promovendo o desenvolvimento nacional sustentável. Esta lei instituiu as modalidades de licitação, os tipos de licitação, que são menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior lance ou oferta no caso de alienação de bens e concessão de direito real de uso. (A Lei n. 10.520/02 acrescentou uma nova modalidade de licitação

“o pregão” e mais tarde o Regime Diferenciado de Contratação - RDC através da Lei n. 12.462/11).

As licitações públicas eletrônicas instituídas no ano de 2002 por meio do pregão foram instituídas exclusivamente para aquisição de bens e serviços comuns no mercado, independentemente do valor a ser adquirido, adotando obrigatoriamente o critério de “menor preço” para seleção do fornecedor (REIS; CABRAL, 2018). O pregão é a sexta modalidade de licitação, sendo instituído a partir da Lei n. 10.520/2002 e regulamentado pelo Governo Federal pelos Decretos no 3.555/2000 e 5.450/2005, podendo este ser presencial ou eletrônico.

Melo (2019) ressalta que a utilização do pregão para as contratações de objeto que seja bem ou serviço comum, conforme dispõe o artigo 1º da Lei n. 10.504/2005:

Bens e serviços comuns se caracterizam como aqueles em que padrões de performance, execução e qualidade podem ser definidos de forma objetiva. São, geralmente, fornecidos por diversos produtores ou prestadores de serviços. A relação dos bens e serviços que são considerados bens e serviços comuns estão previstas no anexo II do Decreto n. 3.555/2000.

Assim, o gestor público realizará o pregão somente de bens e serviços comuns previstos no Anexo II do Decreto n. 3.555/2000, embora já tenha jurisprudência que autoriza a utilização de pregão de alguns tipos de serviços engenharia tais como manutenção de ar condicionado dentre outros.

A escolha do gestor público sobre a utilização do pregão na modalidade presencial ou eletrônica era exclusivamente uma prerrogativa da Administração, até que a partir do Decreto Federal n. 5.450, de 30 de maio de 2005, elencou em seu art. 4º, § 1º que:

Art. 4º. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º. O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

A partir desta regulamentação as licitações de bens e serviços comuns devem ser realizadas na modalidade pregão eletrônico, sendo comprovada à sua inviabilidade poderá ser realizada utilizando outra modalidade. Uma justificativa comprovada é quando o acesso à internet de certa cidade brasileira é precário, devendo o ente federativo comprovar essa inviabilidade.

Na licitação eletrônica, todo o processo de contratação na modalidade pregão é conduzido pela internet, sendo a disputa por lances realizada em uma

sala virtual com sistema próprio da autoridade pública, seja Federal, Estadual ou Municipal (REIS; CABRAL, 2018).

Na fase interna do pregão eletrônico temos o planejamento de compras, definição da demanda que se inicia com abertura do processo administrativo, elaboração do termo de referência com inclusão dos itens com suas devidas descrições, pesquisa de mercado, reserva de dotação orçamentária formulação do edital do pregão eletrônico, análise jurídico, assinatura do edital pelo ordenador da despesa, cadastramento das informações do pregão, com cadastramento de itens e seus respectivos valores máximos de aquisição, finalizando com a divulgação do edital. Essa etapa conforme Almeida (2018) correspondem à fase de planejamento, ou seja, a fase interna do processo de compras públicas.

Encerrada a fase interna de planejamento das compras públicas inicia-se a fase externa com a publicação do aviso de edital do pregão eletrônico, sendo que os fornecedores devidamente credenciados no sistema eletrônico podem enviar suas propostas até a data e horário previstos para a abertura da sessão pública.

Abaixo apresentamos no quadro 2 com uma síntese da fase externa do pregão eletrônico:

Quadro 2- Fase Externa do Pregão Eletrônico

	Pregão Eletrônico
Credenciamento dos participantes do Pregão;	Somente participam os licitantes previamente cadastrados e que possuam senha de acesso ao sistema eletrônico.
Prazo para Envio de propostas;	Os licitantes possuem um prazo que antecede a abertura do pregão para apresentar (enviar) as propostas de forma eletrônica.
Sessão Pública de abertura do Pregão Eletrônico;	A sessão pública é feita à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet. (Presença virtual). Destinada à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de bem ou serviço comum
Comunicação entre pregoeiro e licitante;	Toda e qualquer comunicação entre pregoeiro e licitante deve ser feita de forma eletrônica, a fim de que todos os licitantes tenham conhecimento. É vedado o contato particular (por exemplo: através do telefone ou outro meio de comunicação), durante a sessão pública.
Seleção das empresas para a fase de lances;	Todos os licitantes que cadastraram sua proposta participarão da etapa de lances, independentemente do valor.
Etapa de Lances;	O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Verifica-se, portanto, que o licitante não é obrigado a oferecer lance inferior ao menor lance do pregão.

	Pregão Eletrônico
Forma para apresentação dos lances;	Os lances são encaminhados via eletrônica. Em regra, a fase de lances do pregão eletrônico obedece a um tempo “ordinário”(por exemplo: de 30 minutos) em que todos os licitantes poderão oferecer lances, sendo este tempo definido pelo pregoeiro que conduz o pregão. Decorridos o prazo ordinário, inicia-se automaticamente o prazo randômico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
Negociação;	Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
Habilitação;	Concluída a etapa de lances, será verificada, pelo pregoeiro, a habilitação do licitante que tenha oferecido o melhor preço, conforme as exigências contidas no edital. A forma de apresentação da documentação deverá estar prevista em edital.
Recurso;	Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio, do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
Adjudicação	Não havendo manifestação de intenção de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao vencedor. Havendo recurso, a adjudicação será feita pela autoridade competente.
Homologação.	A homologação do processo licitatório é atribuição exclusiva da autoridade competente. É imprescindível a publicação deste ato na imprensa oficial.

Fonte: Cavalcante et al., (2017, p.128-129, *apud*Gough (1972, p. 59, *apud* NARDI, 1993, p. 94).

No pregão eletrônico diferente das outras modalidades de licitação prevista na Lei 8.666/93 há uma inversão de fases, onde ocorrem primeiro os lances, sendo que somente a proposta vencedora encaminhará a documentação de habilitação. Sendo que a participação na etapa de lances, o número de participantes é ilimitado, ou seja, todos que enviarem propostas estarão participando independentemente do valor da proposta, desde que devidamente credenciados.

Na etapa de lances do pregão eletrônico, é restrita com relação ao tempo, já que, este é determinado em edital e, posteriormente, após o estabelecido, passa a ser randômico, ou seja, o sistema eletrônico que realiza o encerramento de forma aleatória, sem interferência de nenhuma das partes e, muitas vezes, o licitante ainda poderia ter a possibilidade de redução de seu preço (CAVALCANTE, *et al.*, 2017).

Para a condução da sessão pública do pregão eletrônico é primordial que o servidor, além de ter qualificação profissional e perfil adequado para atuar como pregoeiro, tenha capacitação para ser pregoeiro. Segundo Melo (2019), esta capacitação implica no treinamento e aperfeiçoamento do servidor pela Administração pública. Sobre esta questão, o artigo 39 da CF/88 dispõe que:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (...);

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...).

Esta capacitação é exclusiva para atuar como pregoeiro para condução da sessão pública do pregão. Com o avanço da tecnologia de informação na atualidade a ENAP – Escola Nacional de Administração Pública oferece curso de capacitação à distância para atuação como pregoeiro.

4. O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NAS COMPRAS PÚBLICAS

O princípio da eficiência é o mais moderno princípio da administração instituído na Reforma Administrativa pela Emenda Constitucional 19/1998, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório avaliando o rendimento efetivo, o custo operacional e atendimento das necessidades da comunidade e dos seus membros. (Meirelles, 1998)

Para Brandão (2016) o princípio eficiência da gestão pública tem como premissa maior racionalizado dos recursos disponíveis, ou seja, realizar mais ações utilizando menos recursos naturais, pessoais, tecnológicos e financeiros. Dessa forma as compras públicas devem ser eficientes promovendo resultados positivos para a administração e atendimento das demandas dos cidadãos, ou seja, uma compra pública será eficiente se o bem ou serviço adquirido atender a demanda da sociedade.

O princípio da eficiência está inserido no artigo 5º do decreto 5.450/2015 que regulamentou a modalidade pregão, devendo as compras públicas realizadas sobre essa modalidade licitatória buscar efetivamente o seu cumprimento bem como o cumprimento dos demais princípios.

5. METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão integrativa metodologia segundo Souza; Silva; e Carvalho (2010) combina dados da literatura teórica e empírica, além de incorporar um vasto leque de propósitos: definição de conceitos, revisão de teorias e evidências, e análise de problemas metodológicos de um tópico particular. Trata-se de um estudo de coletas de dados de artigos científicos nas principais revistas eletrônicas classificadas no Qualis Capes estratos A e B publicados conforme avaliação 2019.

Para esta revisão foi realizada uma busca com os descritores e as combinações em língua portuguesa “Pregão eletrônico; pregão presencial; vantagens e desvantagens; compras públicas eletrônicas; Licitação pública”, nas seguintes bases de dados: SciELO e Google Acadêmico.

Os critérios de inclusão foram: recorte temporal nos últimos três, ou seja 2016 a 2018; texto integral disponível em formato eletrônico, gratuito e redigido em português; ser compatível com no mínimo um dos objetivos da pesquisa. O critério de exclusão de artigos: revisão de literatura.

Foram selecionados inicialmente 14 artigos referentes ao tema abordado, onde todos os materiais relacionados ao tema abordado nesta pesquisa foram lidos e realizadas as devidas anotações. Paralelamente, foram realizadas anotações pertinentes ao tema, que poderão influenciar na conclusão da pesquisa.

A amostra final desta revisão foi constituída de 7 (sete) artigos científicos, selecionados pelos critérios de inclusão previamente estabelecidos. Assim, desse conjunto foram selecionados os trabalhos conforme Quadro 3 abaixo:

Quadro 3 -Síntese dos artigos selecionados para a revisão integrativa da literatura

Ano de Publicação	Qualis da Revista	Nome da Revista	Autor	Título do artigo
2018	A2	Revista de Administração Pública.	REIS, Paulo Ricardo da Costa; CABRAL, Sandro.	1. Para além dos preços contratados: fatores determinantes da celeridade nas entregas de compras públicas eletrônicas.
	B2	Revista Observatório de Economia Latino Americana.	BARROS, Jefferson Moreira; CARVALHO, Cláudio da Silva; PEA, Heriberto Wagner Amanajás.	2. Licitação: O pregão eletrônico como vantagens nas contratações públicas.
	B3	Revista Científica, IFMG, FORSCIENCE.	ALBIERO, Helton Jaques; SILVA, Marcelo Rodrigues da Silva.	3. Economicidade, eficiência e transparência nas compras públicas via pregão eletrônico: estudo de caso dos pregões eletrônicos 42/2012 e 32/2013 realizados pelo IFPR – campus Assis Chateaubriand.
2017	A2	Revista de Administração Pública.	ALMEIDA, Alessandro Anibal, Martins de.	4. Função compras no setor público: desafios para o alcance da celeridade dos pregões eletrônicos.
	B3	Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento	MIGUEL, Lailane Lima.	5. Licitações, Modalidade Pregão Eletrônico: Uma Vantagem para Administração Pública.
2016	B3	Revista Destaques Acadêmicos	LORENZI, Cinara Fortunato de Oliveira; WILLIG, Júnior Roberto.	7. Licitações: as (des) vantagens do pregão nas aquisições da administração pública.
	B4	Revista de Administração e Contabilidade - RAC (IESA)	RAMOS, Josiane. <i>et al.</i>	8. Vantagens e Desvantagens do Pregão Eletrônico e Presencial do Ponto De Vista da Administração Pública.

Fonte: Elaborado pelos Autores, 2019.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Na amostra coletada, observamos que foram apresentadas vantagens e desvantagens do pregão eletrônico, segundo Reis e Cabral (2018) uma das vantagens foi a redução nos preços na contratação, tendo em vista que dos 3.755 processos de compras analisados de um órgão ligado ao Ministério da

Educação nos anos de 2013 e 2014 a economia média foi de 22,2% (vinte e dois vírgula dois por cento) considerando o valor orçado pelo órgão. Para os pesquisadores quanto maior o número de concorrentes nas licitações públicas eletrônicas, maior a economia nos preços praticados. Em média participaram 5,8 concorrentes por lote, sendo que 37,7% dos lotes foram disputados por no máximo 03 fornecedores.

Uma desvantagem apresentada por Reis e Cabral (2018) em relação ao pregão eletrônico foi à dilatação no prazo de entrega do material, pois os editais de licitação estabelecem prazo de entrega de 15 a 30 dias após o recebimento da nota de empenho. As entregas pesquisadas destes materiais 31,1% foram realizadas com prazo superior a 30 dias.

Já para Barros e Carvalho (2018) dentre as vantagens do pregão eletrônico são agilidade do processo licitatório, a desburocratização e, sobretudo o aumento da competitividade, reduzido uso de papel, menos sobrecarga para o pregoeiro, já que há menos documentos para analisar, é mais célere e eficaz quando se trata de licitação por itens ou lotes.

Outra vantagem destacada por Barros e Carvalho (2018) é que dispensa a presença física dos participantes, encurta distâncias, não há limite de valor, favoreça a transparência do processo e possibilitando a participação de qualquer interessado através da internet, bem como maior controle social, temos ainda outra vantagem que é segurança, uma vez que os participantes são relevados somente após encerramento da sessão, economia, fraudes e formação de cartéis podem ser reduzidos. Uma desvantagem apresentada pelos autores é a falta de conhecimento e aprimoramento das ferramentas tecnológicas, acabam dificultando a participação de empresas que não dominam o portal de compras.

Para Albiero e Silva (2018) em pesquisa realizada sobre aquisição de móveis para as diversas Unidades do Instituto Federal do Paraná nos anos de 2012 e 2013, por meio dos Pregões Eletrônicos, Sistema de Registro de Preços (SRP) 42/2012 e 32/2013. Com a utilização da ferramenta tecnológica (pregão eletrônico), que possibilita a participação virtual de empresas de todo o território nacional e com a rigorosa observação dos preceitos legais que regem os procedimentos licitatórios, foi possível ser realizadas com um desconto de 42,64% no ano de 2012 e de 37,64% no ano de 2013, promovendo uma economia de recursos públicos.

Assim, os dados coletados por Albiero e Silva (2018) indicaram uma avaliação positiva onde constataram surpreendentes 70% de aprovação, e no tratamento isonômico nestes pregões eletrônicos, houve uma aprovação de 60%, no quesito transparência demonstrada na realização dos certames, 55% das respostas analisadas foram positivas. Um descontentamento por parte dos licitantes foi quanto a divulgação dos editais de licitação, uma vez que 20% dos licitantes acham o sistema de publicação ruim.

Já Almeida e Sano (2017) em pesquisa realizada na Base Aérea de Natal sobre os processos de pregão eletrônico realizados no ano de 2014, tendo como amostra 14 processos selecionados conforme relevância dos itens para o órgão constatou a vantagem da celeridade do pregão eletrônico somente na fase externa.

Em média um pregão eletrônico da Base Aérea de Natal demora 124 dias a contar da chegada da solicitação do material ao setor de compras até a adjudicação e homologação do certame, sendo que 24,2 % do tempo do processo de compra é com a fase de lances e adjudicação do objeto, isso representa em média 30 dias, sendo que do total de 14 pregões eletrônicos analisados dois encerraram esta fase em 2 e 8 dias, porém tiveram casos de pregões que encerraram a fase de lances e adjudicação do objeto em 78 dias.(Almeida; Sano, 2017)

Para Miguel (2017) as vantagens do pregão eletrônico identificadas foram menor carga de trabalho do pregoeiro, uma vez que analise a documentação de habilitação somente do vencedor, celeridade na fase externa, transparência no certame licitatório, redução dos valores dos lances dados, aumento do número de fornecedores e fomento de competitividade entre os licitantes, redução nos valores a ser contratado nos valores finais de compra alçar mais de 60% de economia.

Já Lorenzi e Willig (2016) as vantagens do pregão eletrônico são a redução de custos para os licitantes, uma vez que não é necessária a presença física, redução dos valores finais de compra, economia de tempo, desburocratização, tendo em vista a sequência diferenciada das demais modalidades licitatórias, transparência, simplicidade, agilidade, sigilo das propostas, todos os licitantes podem dar lances independentes do valor da proposta inicial cadastrada.

Uma desvantagem apresentada pelos autores é que essa modalidade é inconveniente nos serviços de obras e nos serviços em que a habilitação e capacidade técnica são avaliados. Outras desvantagens segundo Lorenzi e Willig (2016) são: a deficiência na conectividade aliada à refração cultural, à exclusão digital, ampliação da competitividade oportunizando a participação no processo licitatório de empresas de todos os Estados que muitas vezes demora para entregar o objeto licitado, causando muitos transtornos para a Administração Pública, a entrega dos documentos da habilitação serão enviados como prazo determinado no edital, tardando a contratação.

Enquanto Ramos *et al.* (2016) em pesquisa realizada por meio de questionários a 26 Prefeituras que compõe a AMM (Associação dos Municípios das Missões) e os Consórcios Públicos Integrantes da AGCONP (Associação Gaúcha de Consórcios Públicos) do total de questionários, 15% que retornaram as vantagens do pregão eletrônico percebidas pelos participantes da pesquisa foram: maior concorrência, agilidade no processo de compra, segurança/sigilo nas informações, negociação sem interferência de concorrentes nas cotações,

compra de grande volume de itens, toda documentação recebida conforme o edital, economicidade, transparência, ampliação da competitividade.

Ramos *et al.* (2016) ressaltou que algumas desvantagens do pregão eletrônico esta relacionada ao atraso nas entregas ou na troca de produtos inadequados ou que vieram faltando, sendo que é complicada e demorada e o contato com empresas distantes é mais difícil e oneroso para o órgão. Outra desvantagem é por falta de investimentos na área de tecnologia da informação todo processo necessita de internet de boa qualidade (pois alguns municípios ainda possuem internet lenta e instável).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste estudo foi de analisar as vantagens e desvantagens do pregão eletrônico nas compras públicas buscando inferir se essa modalidade licitatória promove eficiência nas compras públicas. Em partes, o presente objetivo foi alcançado, com a apresentação do estado da arte das licitações públicas em especial a modalidade pregão eletrônico e a descrição da importância do pregão eletrônico para as compras públicas, apresentada através da revisão integrativa dos estudos realizados na atualidade sobre o tema.

Através da análise das vantagens e desvantagens do pregão eletrônico nas compras públicas podemos inferir que o princípio da eficiência vem sendo atendido parcialmente, conforme Meirelles (1998). Este princípio é fundamentado no tripé rendimento efetivo, custo operacional e atendimento das necessidades do cidadão. Sobre o rendimento efetivo estiverem sendo atendido pois a modalidade pregão eletrônico promoveu a inserção da inovação tecnológica, inversão de fases e análise da documentação de habilitação somente do licitante vendedor, promovendo economia de tempo de pessoal, além de preços menores tendo em vista a redução de custos de deslocamento dos licitantes, bem como possibilidade de participação de licitantes de diversas regiões.

No quesito custo operacional do pregão eletrônico, o resultado positivo foi a celeridade na fase externa do pregão eletrônico, outro fato que prejudica a celeridade das compras eletrônicas é o envio de documentação de habilitação somente após o encerramento da sessão, embora a análise seja somente do vencedor, o fornecedor tem prazo conforme edital para proceder os envios.

Quando da análise do atendimento das necessidades da comunidade foram apresentadas situações que podem comprometer a prestação do serviço público tendo em vista a dilatação do prazo de entrega dos itens licitados na modalidade pregão eletrônico, bem como dificuldade de troca de produtos inadequados ou que vieram faltando e a dificuldade de contato com empresas distantes, sendo oneroso para o órgão.

Avanços no cumprimento do princípio da eficiência foram alcançados nas compras públicas com a utilização do pregão eletrônico, porém existem processos que precisam ser aprimorados pela gestão pública.

Pelos resultados obtidos, ficaram abertas algumas questões sobre quais ações possibilitaram para o cumprimento do princípio da eficiência das compras públicas na modalidade pregão eletrônico. Bem como uma pesquisa de análise de dados de compras públicas visando coletar evidências de vantagens e desvantagens elencadas na revisão integrativa ocorrem nas compras públicas.

A principal dificuldade para a construção da pesquisa de revisão integrativa foi a falta de artigos científicos em revistas eletrônicas indexadas sobre a temática, dificultando, assim, a pesquisa bibliográfica.

REFERÊNCIAS

ALBIERO, Helton Jaques; SILVA, Marcelo Rodrigues da. **Economicidade, eficiência e transparência nas compras públicas via pregão eletrônico**: estudo de caso dos pregões eletrônicos 42/2012 e 32/2013 realizados pelo IFPR – Campus Assis Chateaubriand. ForScience: revista científica do IFMG, Formiga, v.6, n. 1, e 00275, jan./jun. 2018. Disponível em: <<http://www.forscience.ifmg.edu.br/forscience/index.php/forscience/article/view/275/0>> Acesso em: 12 ago. 2019.

ALMEIDA, Alessandro Anibal Martins de. **Função compras no setor público**: desafios para o alcance da celeridade dos pregões eletrônicos. Revista de Administração Pública. Versão impressa ISSN 0034-7612. Versão On-line ISSN 1982-3134. Rev. Adm. Pública vol.52 no.1 Rio de Janeiro jan./fev. 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612164213>>. Acesso em: 14 fev. 2019.

BARROS, Jefferson Moreira; CARVALHO, Cláudio Da Silva. (2018): **Licitação**: o pregão eletrônico como vantagem nas contratações públicas. Revista. Disponível em: <<https://www.eumed.net/rev/oel/2018/11/licitacao-contratacoes-publicas.html>> Acesso em: 12 jun. 2019.

BRANDÃO, Franklin Torres. Eficiência na gestão das compras públicas: um estudo de caso da modalidade pregão eletrônico nos processos licitatórios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica do Sertão Pernambucano. 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/21930>> . Acesso em: 30 Out. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil, 1988**. Art. 37, inc. XXI da Constituição Federal de 88. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10711282/inciso-xxi-do-artigo-37-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 03 jun. 2019.

_____. **Medida Provisória n. 2026 de 04 de maio de 2000**. Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Diário Oficial

[da] União, Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/2026.html>. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. **Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019.** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.html>. Acesso em: 03 jun. 2019.

_____. **Decreto Federal n. 3.555 de 8 de Agosto de 2000.** Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm>. Acesso em: 03 jun. 2019.

_____. **Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.** Através desse Decreto que estabeleceu a reforma administrativa federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.html>. Acesso em: 03 jun. 2019.

_____. **Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922.** Decreto deu ordem ao Código de Contabilidade da União (arts. 49 a 53). Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4536-28-janeiro-1922-567786-publicacaooriginal-91144-pl.html>>. Acesso em: 12 jun. 2019.

_____. **Decreto n. 2.926, de 14 de maio de 1862.** Decreto de licitação foi introduzido no direito público brasileiro para regulamentar as arrematações dos serviços, vindo a ser consolidado, no âmbito federal. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto-2926-14-maio-1862-5>>. Acesso em: 12 jun. 2019.

_____. **Decreto n. 5.450 de 31 de maio de 2005.** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2005/D5450.html>. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____. **Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1993. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>>. Acesso em: 14 fev. 2019.

_____. **Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002.** Dispõe sobre o pregão e dá outras providências. Diário Oficial [da] União, Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.html>. Acesso em: 14 fev. 2019.

CAVALCANTE. Simone de Oliveira Rocha. *et al.* **Análise do Pregão Eletrônico e Presencial na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.** Revista Práticas de Administração Pública Santa Maria - Vol. 1, n. 1. Jan./Abr. 2017 119-138. DOI:10.15628/empiricabr.2018.7550. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/pap/article/view/25878/15333>>. Acesso em: 14 mai. 2019.

LORENZI, Cinara Fortunato de Oliveira; WILLIG, Júnior Roberto. **LICITAÇÕES: As (des)vantagens do pregão nas aquisições da administração pública.** Revista Destaques Acadêmicos, Lajeado, v. 8, n. 2, 2016. ISSN 2176-3070. Disponível em: <<http://www.univates.br/revistas/index.php/destaques/article/view/1016>>. Acesso em: 14 mai. 2019.

MIGUEL, Lailane Lima. **Licitações, Modalidade Pregão Eletrônico – Uma Vantagem para Administração Pública.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Edição 9. Ano 02, Vol. 07. pp 51-66, Dezembro de 2017. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/licitacoes-modalidade-pregao-eletronico>>. Acesso em 9 Jun. 2019.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito administrativo Brasileiro.** Ed.23. São Paulo. Malheiros, 1998.

MELO, Verônica Vaz de. **A importância do pregão no setor público brasileiro: História, principais normas regulatórias, atores e vantagens do pregão presencial e eletrônico.** 2019. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11202>. Acesso em: 19 set.2019.

RAMOS, J. *et al.* **As vantagens e desvantagens do pregão eletrônico e Presencial do Ponto de Vista da Administração Pública.** RAC - Revista de Administração e Contabilidade. Disponível em: <<http://www.bing.com/search?FORM=INCOH2&PC=IC06&PTAG=ICO-fc80e5e3062ddb02&q=As+vantagens+e+desvantagens+do+preg%C3%A3o+eletr%C3%B4nico+e+Presencial+do+Ponto+de+Vista+da+Administra%C3%A7%C3%A3o+P%C3%BAblica.+RAC#>>>. Ano 15, n. 29, p. 106-127, jan./jun. 2016. ISSN 2525-5487. Acesso em:9 jun. 2019.

REIS, Paulo Ricardo da Costa; CABRAL, Sandro. **Para além dos preços contratados: fatores determinantes da celeridade nas entregas de compras públicas eletrônicas.** Revista de Administração Pública. *Print version* ISSN 0034-7612 *On-line version* ISSN 1982-3134. Rev. Adm. Pública vol.52 no.1 Rio de Janeiro Jan./Feb. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612164442>. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122018000100107&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 9 jun. 2019.

SOUZA, MTS; SILVA, MD; CARVALHO, R. **Revisão integrativa: o que é e como fazer.** Einstein [serial on the internet]. [2016, Nov 12];8(1):102-6. <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7612164442>. Disponível em < [http:// astresmetodologias.com/material/O_que_e_RIL.pdf](http://astresmetodologias.com/material/O_que_e_RIL.pdf)>. Acesso em: set. 2019.